



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

A campanha de doação de sangue, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado e com a Secretaria da Fazenda do Estado, foi exitosa. Em apenas um turno, foram arrecadadas 71 bolsas de sangue, que poderão fazer a diferença na vida de até 284 pessoas.

Informo também que houve fila para doação de sangue aqui no Tribunal e que muita gente ficou aguardando outra oportunidade, o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno demonstra a solidariedade de todos nós, funcionários deste Tribunal, do Tribunal de Justiça e da Secretaria da Fazenda.

Também, representei este Tribunal na posse do eminente Procurador-Geral de Justiça, Mário Luiz Sarrubbo, para mais um mandato no Ministério Público do Estado de São Paulo. Essa posse foi prestigiada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Comunico também que, anteontem, representei este Tribunal no 5º Seminário de Direito Eleitoral, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Falei sobre a atuação deste Tribunal, nas contas, os cuidados que se deve tomar em ano eleitoral. Também fez uma palestra o Assessor do Gabinete Técnico da Presidência, Bruno Mitsuo Nagata.

Este Tribunal também realizou o evento “Aspectos Práticos e Operacionais do Controle Interno”. O encontro, transmitido pela internet para 2.343 pessoas, contou com palestras do Diretor Paulo Massaru e do Chefe Técnico da Fiscalização Francisco José Pupo Nogueira Filho.

Por fim, ontem, assinamos um contrato com a TV Cultura, para a produção de conteúdo audiovisual de caráter educativo, institucional e informativo.

Está prevista uma série de 30 vídeos pedagógicos que apresentarão o Tribunal de Contas, nesse canal de televisão aberta, de uma maneira simples e direta, além de 15 programas de entrevistas com integrantes desta Casa. O material será veiculado pela TV Cultura e também em nossos canais digitais.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, vamos dar continuidade aos trabalhos da presente sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a retirada de pauta pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini dos itens 01, TC-005057/026/14, e 14, TC-000555/001/11, por duas sessões, e do 22, TC-020350.989.21-6, por uma sessão, e do item 09, TC-015436.989.18-0, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que se declarou impedido no item 45, TC-000047/018/10. Informou, também, requerimentos de sustentação oral nos itens 15, TC-000410/008/16, e 16, TC-000832/007/17, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 29, TC-003041/003/10, 30, TC-009484.989.21-5, e 33, TC-022487.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 35, TC-000500/001/13, e 40, TC-001946/009/13, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 48, TC-021362.989.21-2, e 49, TC-021368.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 56, TC-000651.989.22-0, e 57, TC-005396.989.22-0, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-010911.989.22-6

Interessada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe.

Responsável: Wilson Modesto Pollara, superintendente.

Representante: Foz Café e Lanches Ltda.

Assuntos: Representação contra o edital de **Concorrência 1/2022** para a celebração de termo de permissão onerosa de uso para a instalação e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exploração de restaurante lanchonete e cafeteria, em área localizada no Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira.

Advogados: Izabel Cristina P. C. Pantaleão Ferreira (OAB-SP 223.754).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar da **Concorrência 1/2022** do **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe** cujo edital ora se aprecia.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Iamspe que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

TCs-011925.989.22-0 e 011927.989.22-8

Representante: Alexandrina Locadora de Veículos Eireli

Representada: Diretoria de Ensino da Região de Itararé/SP - Secretaria de Estado da Educação/SP.

Assunto: Exame prévio dos editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 30/2021 e 45/2021**, do tipo menor preço, que têm por objeto a “prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo – participação ampla”.

Responsável: João Torquato Júnior (Dirigente de Ensino)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Diretoria de Ensino da Região de Itararé/SP - Secretaria de Estado da Educação/SP** que adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e ao referido voto, especialmente para alterar a data-base que servirá de referência para elaboração das propostas, em conformidade com o entendimento desta Corte de Contas, de sorte que os valores apresentados sejam exequíveis, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação dos editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 30/2021 e 45/2021**, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-005057/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária Estadual.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando ao gerenciamento e à supervisão do empreendimento "Centro Paraolímpico Brasileiro", a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 – Parque Estadual Fontes do Ipiranga – Pefi, no valor de R\$13.454.432,00.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Linamara Rizzo Battistella, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Nathália Spedo Focosi Corradi (OAB/SP nº 285.772), Gabrielle Ferreira de Carvalho Isaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de junho de 2022.

02 TC-000310/019/15

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS; Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual; e José Manoel de Camargo Teixeira – Ex-Secretário Estadual Adjunto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, no valor de R\$5.867.512,62.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fábio Henrique Gregory e Gonzalo Vecina Neto (Diretores Executivos do Instituto).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-17, que julgou irregular a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados Ana Lucia Vassallo (OAB/SP nº 130.514), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Patrícia Aparecida de Souza Di Luca (OAB/SP nº 216.406), Rafael Salhani do Prado Barbosa (OAB/SP nº 312.162), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha: TC-002231/026/18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas examinada.

03 TC-000483/009/17

Autora: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Guapiara, no valor de R\$30.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e Jorge Sabino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-038686/026/15, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Paulo Medeiros André (OAB/SP nº 39.498).

Acompanha: TC-038686/026/15.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da Ação de Revisão, sem análise de mérito, em razão da perda do objeto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000041/026/06

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Instituto Florestal e Carlos Alberto Henriques Gomes Pereira, objetivando a alienação de goma resina de pinus elliotti.

Responsável: José Amaral Wagner Neto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18-01-08, 03-10-08 e 28-04-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Itacyr Pastorelo (OAB/SP nº 45.832), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-000040/026/06

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Instituto Florestal e Resipim Florestal Ltda., objetivando a alienação de goma resina de pinus elliotti.

Responsável: José Amaral Wagner Neto (Diretor-Executivo).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18-01-08 e 03-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Itacyr Pastorelo (OAB/SP nº 45.832), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-000039/026/06

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Instituto Florestal e Alfredo Proença, objetivando a alienação de goma resina de pinus elliotti.

Responsável: José Amaral Wagner Neto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 04-11-05, 01-11-07, 03-10-07 e 03-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Itacyr Pastorelo (OAB/SP nº 45.832), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os termos aditivos aos contratos firmados pelo Instituto Florestal com Carlos Alberto Henriques Gomes Pereira, Resipim Florestal Ltda. e Alfredo Proença.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-020575.989.21-5 (ref. TCs-016609.989.16-5,
016871.989.16-6, 011649.989.17-5, 011652.989.17-9, 018456.989.17-7 e
018457.989.17-6)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Construtora Novasan Ltda., objetivando a execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1.200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$3.395.505,11.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares a concorrência e decorrentes contrato e termos aditivos, firmados entre a recorrente e Construtora Novasan Ltda.



08 TC-004386/026/10

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e West Pharmaceutical Services Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 13 milhões de tampas de borracha bromobutílica – 20mm S 1274405/50 cinza SCP PLUS SIL 3 e 13 milhões de selos de alumínio 20mm (20-10) laqueado, no valor de R\$1.686.100,00.

Responsável: José da Silva Guedes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Luciano Raimundo Hoffmann (OAB/SP nº 309.343), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Fundação Butantan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, o v. aresto da E. Primeira Câmara, publicado em 3 de agosto de 2017, que julgou irregular contratação direta, por inexigibilidade de licitação, havida entre a Fundação e West Pharmaceutical Services Brasil Ltda.

09 TC-015436.989.18-0 (ref. TC-016060.989.17-5 e TC-016552.989.16-2)

Autor: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016552.989.16-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-05-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Marcel Tabak, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

10 TC-027244.989.20-8 (ref. TC-009664.989.17-5, TC-007859.989.18-8 e TC-008846.989.18-4)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre a Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Roma Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, no valor de R\$2.575.254,82.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos de irregularidade as questões da proporção “80/20” e dos itens 4.2.3.4 e 6.1.3, “a”, do edital, mas mantendo o v. Acórdão recorrido, em todos os seus demais termos, com recomendação ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para que, doravante: I) passe a se limitar à proporção máxima de “70/30” na atribuição de pesos em suas licitações de “técnica e preço”; e II) atente à Súmula nº 50 deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

11 TC-006882/026/06

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp e Lars Schmidt Grael – Ex-Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na Fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, no bairro Butantã, no valor de R\$1.449.142,03.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Lars Schmidt Graef (Secretário Estadual), Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu dos termos de anulação e de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Luís Américo Paraíso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº 396.588), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Acompanham: TC-035643/026/07, TC-002217/026/17, TC-007124/026/16, TC-014349/026/13, TC-018052/026/17, TC-022105/026/12, TC-026244/026/16 e TC-035154/026/12.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, cancelando-se, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Luís Américo Paraíso e mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012612.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Câmara Municipal de Cubatão

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP 204.524)

Valor estimado: R\$ 782.157,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021**, promovido pela **Câmara Municipal de Cubatão** objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a Administração da Câmara, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Roteiro para análise da solução integrada, Prova de Conceito (Anexo II).

TC-012645.989.22-9



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Corumbataí

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP 273.553)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 20/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 16/2022**, processo nº 33/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Corumbataí** objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus novos de primeira linha/qualidade, de forma parcelada e a pedido, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com no máximo 02(dois) anos de fabricação na data de cada entrega, devendo atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, possuir garantia contra eventuais defeitos de fabricação, para utilização nos veículos e máquinas que compõe a frota, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Compras.

TC-012646.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2022**, Processo Licitatório nº 3.718/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios para uso da Frota da Prefeitura Municipal.

TC-012648.989.22-6



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial - registro de preços nº 013/2022**, processo administrativo nº 038/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos para os veículos da frota municipal.

TC-012860.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 82/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 65/2022**, Processo Administrativo nº 2757/2022, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na Rede de Ensino.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012539.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Azul Transportes e Turismo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Interessado: Ednilson Cazellato

Advogados: Pedro Mesquita Felix (OAB/SP 399.217), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733),



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência pública nº 06/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando a contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/ Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km (quilômetros) de distância, conforme Termo de Referência, sendo o objeto dividido em 3 (três) lotes de operação.

TC-012652.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Claudio Roberto Nava

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Interessado: Ednilson Cazellato

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 25.266.934,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 06/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando a contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/ Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(quilômetros) de distância, conforme Termo de Referência, sendo o objeto dividido em 3 (três) lotes de operação.

TC-012683.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Priscila Dias Silva Jorge Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Interessado: Ednilson Cazellato

Advogados: Priscila Dias Silva Jorge Ferreira (OAB/SP 324.641), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 25.266.934,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência pública nº 74/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, que tem por objeto a Contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/ Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km (quilômetros) de distância.

TC-012292.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo (Prefeito).

Advogados: Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935); André Navarro (OAB/SP 158.924) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP 330.136).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital de **Concorrência Pública nº 002/2022**, processo administrativo nº 076/2022, objetivando registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para melhoria, ampliações e montagens Lumino- Técnicas do município de Araçoiaba da Serra-SP (com fornecimento de Materiais, mão de obra especializada, equipamentos e aprovação do projeto junto a Companhia Elétrica). Valor estimado: R\$ 5.220.523,56 (cinco milhões duzentos e vinte mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Observações: data da sessão pública: 02 de junho de 2022. Certame instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-012649.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jairo Josef Camargo Neves, advogado (OAB/SP 287.344)

Representada: Prefeitura Municipal de Panorama.

Responsável: Carlos Hiroci Outi (Prefeito Municipal).

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 019/2022**, processo nº 078/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de auxílio alimentação, na forma de cartões magnéticos (cartões com chip), com senha numérica, aos servidores ativos do Município de Panorama, sob o sistema de Registro de Preços.

Observações: data da sessão pública: 02 de junho de 2022. Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

TC-012782.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Arivaldo de Albuquerque - Secretário Municipal de Obras;
Simone Aparecida Curraladas dos Santos - Prefeita.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 015/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, objetivando contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reconstrução de ponte de madeira sobre o rio Itapetininga e pavimento em bloco de concreto sextavado/lajota.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, além da Lei Municipal nº 6.094, de 17 e março de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

Sessão Pública: 02/06/2022 (10h).

TC-011804.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: **Prefeitura Municipal de Barretos**

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058), Jose Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso TONON (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 19/2022** (edital nº 55/2022), processo nº 9.016/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos** objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

TC-011852.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Prefeitura Municipal de Barretos**

Advogados: Jose Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Valor estimado: R\$ 3.393.600,00



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 19/2022** (Edital nº 55/2022), Processo nº 9.016/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no município.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012680.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pública Consultoria, Assessoria e Serviços S/S Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Responsável: Ronaldo Pais de Camargo - Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 12/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cesário Lange** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Municipal.

Advogado: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP No 212.827)

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011504.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 050/2022**, Processo Licitatório n.º 4561/2022, da **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, similares e éticos de "A" à "Z", apurado com o maior desconto na tabela de preços Cmed/Anvisa, tendo como



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referência o preço de fábrica (PF), em regime de fornecimento parcelado, para atender as demandas de ordens Judiciais e demais medicamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012682.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Licytare Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 054/2022**, processo licitatório nº 4.872/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis** objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

TC-012283.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 45/2022** (Retificado), processo licitatório nº 2232/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis** objetivando registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para servidores da Secretaria de Saúde.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012684.989.22-1



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 001/2022**, certame destinado à “contratação de empresa especializada para gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo o fornecimento de mão de obra, sendo responsável pela garantia da qualidade e execução das refeições servidas através de supervisão técnica avaliativa das rotinas de produção, distribuição e higienização dos espaços destinados à rotina, certificando a segurança alimentar; com operacionalização das refeições servidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, incluindo o controle sanitário de pragas e vetores, limpeza dos reservatórios de água e troca do elemento filtrante do filtro central, de acordo com o Termo de Referência que faz parte do Edital”.

TC-012890.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Iperó** com propósito de registrar preços de medicamentos.

Advogado: Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

TC-011631.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marco Antonio Donizeth do Carmo Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Advogados: Marco Antonio Donizeth do Carmo Santos (OAB/SP 423.211), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP 308.885), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP 312.932), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R\$ 66.269.687,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, Processo nº 4396/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, que tem por objeto o registro de preços visando a manutenção da malha viária municipal nos termos das especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011254.989.22-1

Representante: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda (CNPJ 04.657.685/0001-02) - Advogado: Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP 263.201).

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Marsico – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2022**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**, com vistas à “contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para com recursos operacionais próprios, executar os serviços de coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados no município”.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga** que adote as medidas corretivas pertinentes no



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-011827.989.22-9 e 011920.989.22-5

Representantes: L. Pereira Magalhães ME e GEM Assessoria & Soluções em Licitação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Renata Martins de Souza Bernardo, Secretária Municipal de Educação; Válter Suman, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar das unidades escolares, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação e para os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Disciplina Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 7.731/2006.

Advogado: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos, o E. Plenário, afastando a preliminar de extinção do feito, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, na eventual retomada do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012230.989.22-0

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP n.º 264.559).

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: José de Filippi Junior – Prefeito.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani, OAB/SP nº 69.372 e Edson Rodrigues Veloso, OAB/SP nº 144.778.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 74/2022** (Processo nº 085/2021), da **Prefeitura de Diadema**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD, e/ou em outra unidade da Secretaria Municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Diadema** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 74/2022**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o subitem 03.2 do edital do certame, e outros que lhe sejam correlatos, vedando expressamente a possibilidade de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno participação de cooperativas e associações no procedimento, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011554.989.22-8

Representante: Montanha Propaganda Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 23/2022**, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação”.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Subscritor do edital: Fausto Bossolo (Secretário de Administração).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Concorrência Pública nº**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
23/2022 para dar cumprimento à lei e ao voto, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-011731.989.22-4.

Representante: Nicolas José Rossi da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061).

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Carta Convite nº 09/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada na execução de paisagismo na Avenida 19 de Maio, próximo à Rodovia Rio-Santos, no Município.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que se digne a realizar ampla revisão do edital da **Carta Convite nº 09/2022**, inclusive e em especial com a finalidade de direcionar a exigência de certificado ISO 9705-2016 ao vencedor da disputa, admitindo, alternativamente, a apresentação de documentação equivalente.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Bertioga, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

12 TC-014641.989.21-5 (ref. TCs-010252.989.21-5, 005468.989.21-5, 011417.989.16-7, 014340.989.17-7, 018714.989.18-3, 007869.989.19-4, 021022.989.19-8 e 022341.989.19-2)

Agravante: André Oliveira Castro – Ex-Secretário de Finanças de Guarulhos.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-010252.989.21-5 e publicado no D.O.E. de 30-06-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos dos processos TC-011417.989.16-7 e TC-014340.989.17-7, relativos ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor Informática Ltda.

Advogados: Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

13 TC-014318/026/15

Embargante: Jorge Luiz Carniti – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e América Net Ltda., objetivando a prestação de serviços de telecomunicações, no valor de R\$3.367.200,00.

Responsáveis: Moacir de Souza (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que negou provimento a Agravo interposto contra despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que indeferiu, com fundamento na Resolução PGE nº 06/2012, o pedido de parcelamento da multa imposta quando do julgamento do contrato.

Advogados: Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Jorge Luiz Carniti e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão questionada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



14 TC-000555/001/11

Recorrente: Nelson Casula – Ex-Prefeito do Município de Clementina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Clementina à Associação Hospitalar de Clementina, no valor de R\$1.406.707,37.

Responsáveis: Nelson Casula (Prefeito) e Silmara Cury Trevisan (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de junho de 2022.

Em seguida, apregoadado o Doutor Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 15, TC-000410/008/16, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-000410/008/16

Recorrentes: Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva e Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa – Presidente do Iapemesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – Iapemesp, no valor de R\$11.449.391,69.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes do Iapemesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-2019, que julgou irregular a prestação



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Geraldo Antonio Vinholi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (OAB/SP nº 120.683), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 16, TC-000832/007/17, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-000832/007/17

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$15.061.564,05.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, suprimindo as impropriedades detectadas, por economia processual, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas em exame, bem como cancelar a determinação de envio dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-004662.989.21-9 (ref. TC-006969.989.15-1 e TC-007183.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e JLA Construções e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de núcleos habitacionais, no valor de R\$1.490.742,41.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Monteiro e José Marcelo Ferreira Marques (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Eduardo Monteiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

18 TC-000889.989.21-6 (ref. TC-008506.989.19-3)

Recorrente: Edgar de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Mix Eventos e Estruturas Tubulares Ltda. – ME, objetivando a locação de arquibancada móvel, incluindo montagem e desmontagem, para o Estádio Gilberto Siqueira Lopes, no valor de R\$188.036,00.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais os decorrentes atos ordenadores das despesas, com recomendação para que a Prefeitura empregue maior acuidade em seus procedimentos licitatórios.

19 TC-015436.989.21-4 (ref. TC-006177.989.16-7 e TC-015341.989.19-2)

Recorrente: Bruno Martins de Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ari Paulino Junior (OAB/SP nº 350.684).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-024082.989.21-1 (ref. TC-007850.989.20-3, TC-013189.989.20-5, TC-013193.989.20-9, TC-016514.989.20-1, TC-016968.989.20-2, TC-018308.989.20-1, TC-019939.989.20-8, TC-021531.989.20-0, TC-022265.989.20-2, TC-000150.989.21-8, TC-000827.989.21-1 e TC-006602.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), José Paulo Lopes e Mário Abe (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular os termos aditivos e de apostilamento, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Pereira de Aguiar Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e
outros.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-001219.989.22-5 (ref. TC-007850.989.20-3, TCs-
013189.989.20-5, 013193.989.20-9, 016514.989.20-1, 016968.989.20-2,
018308.989.20-1, 019939.989.20-8, 021531.989.20-0, 022265.989.20-2,
000150.989.21-8, 000827.989.21-1 e 006602.989.21-2)

Recorrente: José Pereira Aguilár Júnior – Prefeito do Município de
Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e
a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços
técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de
ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilár Junior (Prefeito), José Paulo Lopes e
Mário Abe (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular os termos
aditivos e de apostilamento, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao
responsável José Pereira de Aguilár Junior, nos termos do artigo 104, inciso II,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Márcia
Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa
Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza
(OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo
(OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346),
Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes
(OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

22 TC-020350.989.21-6 (ref. TC-004791.989.19-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Antonio Romano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-07-21.

Advogadas: Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



23 TC-037428/026/07

Recorrentes: Israel Francisco de Oliveira, Antonio Marcos Carvalho de Brito – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Roque e Triefe Participações e Empreendimentos S.A., objetivando a construção do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsáveis: Israel Francisco de Oliveira, Antonio Marcos Carvalho de Brito (Presidentes da Câmara) e César José Cintra Petrucelli (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742) e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792).

Acompanham: TC-043988/026/12 e TC-017279/026/13.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000990/019/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e VB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus, nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 17-01-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

25 TC-001967.989.21-1 (ref. TC-012697.989.16-8, TC-012699.989.16-6 e TC-012700.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e VB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus, nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

26 TC-003381/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus, nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. Acórdão emanado da Egrégia Primeira Câmara.

27 TC-019474.989.21-7 (ref. TC-004411.989.19-7)

Requerente: Omar Yahya Chain – Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Omar Yahya Chain e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Buri, relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

28 TC-013898.989.21-5 (ref. TC-015227.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Tupiratins Materiais Escolares Eireli, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus da Covid-19, no valor de R\$66.659,00.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e
outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau, os óbices relacionados à concentração do produto hipoclorito de sódio, mantendo-se todas as suas demais conclusões, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, apregoada a representante da Sra. Dalva Dias da Silva Berto, Doutora Neusa Maria Dorigon, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 29, TC-003041/003/10, passou-se à apreciação do processo.

29 TC-003041/003/10

Recorrentes: Câmara Municipal de Valinhos, Dalva Dias da Silva Berto, Paulo Roberto Montero – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Valinhos, Flávio Farinacci Paiva de Freitas – Ex-Diretor da Câmara Municipal de Valinhos e R.B. Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Valinhos e R.B. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução total de remanescente de obra de engenharia destinada à construção da nova Sede Administrativa da Edilidade, situada na Rua Ângelo Antonio Schiavinato, Glebas C e B1, Bairro Santo Antonio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$4.762.510,46.

Responsáveis: Dalva Dias da Silva Berto, Paulo Roberto Montero (Presidentes da Câmara), Maria Aparecida Pallotta, Flávio Farinacci Paiva de Freitas e Gabriel Torres de Oliveira Neto (Diretores da Câmara).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Marlene Maria de Oliveira Luchetti (OAB/SP nº 379.699), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Gabriel Torres de Oliveira Neto (OAB/SP nº 198.446), Pedro Inácio Medeiros (OAB/SP nº 217.685), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Crislaine Rosa do Nascimento (OAB/SP nº 154.135), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Acompanha: TC-001658/003/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Neusa Maria Dorigon, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 30, TC-009484.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

30 TC-009484.989.21-5 (ref. TC-004780.989.18-2)

Recorrente: Bruno Floriano de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaíçara.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Bruno Floriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Márcio Henrique de Mendonça (OAB/SP nº 361.178).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, Inseridas aos autos.

31 TC-000715.989.22-4 (ref. TC-016876.989.19-5)

Autora: Associação dos Amigos da Criança Feliz de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação dos Amigos da Criança Feliz de Cubatão, no valor de R\$879.622,74.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho (Secretários Municipais) e José Matias Xavier (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 26-11-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-016876.989.19-5, com fundamento nos artigos 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maria do Carmo Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando o pedido de cerceamento de defesa, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

32 TC-021358.989.21-8 (ref. TCs-006433.989.17-5, 006486.989.17-1, 007089.989.17-2, 007094.989.17-5 e 006072.989.18-9)

Autora: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no valor de R\$362.494,00.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TCs-006433.989.17-5, 006486.989.17-1, 007089.989.17-2, 007094.989.17-5 e 006072.989.18-9, com trânsito em julgado em 17-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Em seguida, apregoado o Senhor José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 33, TC-022487.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

33 TC-022487.989.21-2 (ref. TC-006233.989.21-9 e TC-024647.989.20-1)

Autor: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Prefeitura Municipal de Batatais, exercício de 2020.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-006233.989.21-9 e com trânsito em julgado em 14-09-21, que negou provimento a agravo apresentado contra despacho exarado no TC-024647.989.20-1 e publicado no D.O.E. de 26-02-21, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, após sustentação oral do Senhor José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgou-a procedente, para determinar o cancelamento da multa imposta ao Autor.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-011594.989.22-0 (ref. TC-020860.989.20-1, TC-005019.989.16-9 e TC-023025.989.19-5)

Embargante: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Benedito Julião Matheus de Souza e Claudinei Bastos Xavier (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-10-19 e sustentada em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



35 TC-000500/001/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão dos serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a implantação e manutenção de equipamentos e da sinalização horizontal e vertical do Município, no valor de R\$26.814.252,15.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Eduardo Ferreira Mendes e Delcir Getúlio Nardo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-000243/016/15



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito do Município de Nova Campina.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$935.383,69.

Responsáveis: Eliel Cardoso Santiago (Prefeito), Claudio Takami (Pregoeiro), Ângela Marta Costa, Marinalva de Oliveira Mota Camargo, Rafaele Machado Mimaki e Luiz Fernando Tassinari (Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-04-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao agente responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Roncon de Melo (OAB/SP nº 259.964), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

37 TC-000244/016/15

Recorrente: Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito do Município de Nova Campina.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$456.100,90.

Responsáveis: Eliel Cardoso Santiago (Prefeito), Claudio Takami (Pregoeiro), Ângela Marta Costa, Marinalva de Oliveira Mota Camargo, Rafaele Machado Mimaki e Luiz Fernando Tassinari (Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-04-18, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de empenho decorrentes, acionando o



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao agente responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Roncon de Melo (OAB/SP nº 259.964), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, as razões de decidir do acórdão recorrido.

38 TC-022532.989.18-3 (ref. TC-015045.989.16-7)

Recorrente: Editora Ática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Editora Ática S/A, objetivando a aquisição de programa com conteúdo, metodologia, material didático e treinamento para o aprendizado de liderança, valores e competências fundamentais para o sucesso na escola e na vida, denominado "O Líder em Mim", no valor de R\$3.521.790,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Solange Cristina Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG nº 121.534), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-026218.989.20-0 (ref. TC-015761.989.18-5, TC-011090.989.19-5, TC-013977.989.19-3 e TC-008679.989.20-2)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S/A, objetivando a construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura, no valor de R\$11.087.382,91.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, afastando-se, porém, dos fundamentos daquela decisão os apontamentos relativos à vedação da participação de empresas em recuperação judicial na disputa e à declaração exigida das interessadas dando conta que não detinham impedimentos para competir, sem embargo da recomendação assinalada no aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-001946/009/13, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-001946/009/13

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de junho de 2022, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-001300/008/11

Recorrentes: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semaé – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do Semaé e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semaé – São José do Rio Preto e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do Semaé, no valor de R\$5.398.913,51.

Responsáveis: Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do Semaé).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento de 19-12-12 e o despacho de apostilamento de 20-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal..

Acompanha: TC-001593/989/15.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

42 TC-018090/026/11

Recorrentes: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do Semae e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Representação formulada por Integral Projetos e Construções Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência promovida pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do Semae.

Responsáveis: Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do Semae).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Acompanha: TC-031133/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, rejeitou a nulidade arguida pela empresa 'Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Eireli', assim como não acolheu o pedido de suspensão da análise/sobrestamento do feito, em razão do trâmite da Ação Popular nº 1007705-60.2017.8.26.0576 perante o Judiciário.

Ato contínuo, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Sema, para o fim de afastar as falhas concernentes à inobservância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e à burla ao procedimento licitatório para compra de insumos e materiais, bem como negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos por 'Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Eireli', Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendente à época) e Ivani Vaz de Lima (Superintendente à época), mantendo o decreto de irregularidade da Licitação – Concorrência Pública n.º 01/2011, do Contrato nº 53/2011 de 26/09/2011, dos Termos Aditivos de 30/08/2012, 04/10/2012, 01/11/2012, 25/09/2013, 04/12/2013, 03/10/2014 e 02/10/2015, e dos apostilamentos, e a multa individual imposta aos responsáveis, afastando,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

todavia, a impropriedade referente à suposta aglutinação do objeto, tornando, em consequência do referido afastamento, parcialmente procedente a Representação.

43 TC-002126/026/20

Autor: Aparecido Saraiva da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000581/026/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-09-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609) e outros.

Acompanham: TC-000581/026/15 e TC-000581/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando prejudicado o pedido de suspensão liminar da decisão revisanda, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado proposta pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, julgando-o carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-000228/010/11



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Consórcio Beira Rio, objetivando a prestação de serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, no valor de R\$5.376.306,00.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-06-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Cyntia Cássia da Silva (OAB/SP nº 152.468), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

45 TC-000047/018/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Tupã, Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Thiago Santos Alves de Sousa – Ex-Prefeitos do Município de Tupã e Consórcio Tupã Ambiental – CTA.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Consórcio Tupã Ambiental – CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$24.730.199,45.

Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Sousa (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes e multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Thiago Santos Alves de Sousa e Manoel Ferreira de Souza Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), João José Pinto (OAB/SP nº 143.887), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Caroline Pastrri Pinto Reinas (OAB/SP nº 317.728), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Elton Barreto Nascimento Souza (OAB/SP nº 403.133), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Acompanham: TC-008970/026/11, TC-006613/026/16, TC-031821/026/11, TC-025343/026/15, TC-018010/026/15, TC-031185/026/14 e TC-036435/026/13.

Fiscalização atual: UR-18.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-018087/026/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – Sindema, objetivando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica, a título de cobertura por acidente de trabalho, no valor de R\$3.096.749,56.

Responsáveis: Roberto Rusticci, João Aparecido Garavelo, Gesiel Duarte de Oliveira, Sérgio Luiz Lucchini (Secretários Municipais), Jandyra Massue Uehara e José Aparecido da Silva (Presidentes do Sindema).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-01-21, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Moacir Aparecido Matheus Pereira (OAB/SP nº 116.800), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Genevieve Aline Zaffani Grablauskas Gomes (OAB/SP nº 158.653) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-023705/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – Sindema, visando ao custeio dos Planos de Assistência Médica dos Servidores.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito) e Jandyra Massue Uehara Alves (Presidente do Sindema).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-01-21, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Moacir Aparecido Matheus Pereira (OAB/SP nº 116.800), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Genevieve Aline Zaffani Grablauskas Gomes (OAB/SP nº 158.653) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, de ofício, no dispositivo do v. acórdão originário, a referência à “prestação de contas”, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada, especialmente a conclusão pela irregularidade da matéria.

Em seguida, apregoado o Doutor Alberto Luis Mendonça Rollo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 48, TC-021362.989.21-2, e 49, TC-021368.989.21-6, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERARDO solicitou o relato conjunto:

48 TC-021362.989.21-2 (ref. TC-015197.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Fleximedical Soluções em Saúde Ltda., objetivando a locação de unidade móvel de cirurgia, devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes, para execução de serviços itinerantes no Município, no valor de R\$492.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

49 TC-021368.989.21-6 (ref. TC-015532.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Fleximedical Soluções em Saúde Ltda., objetivando a locação de unidade móvel de cirurgia, devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes, para execução de serviços itinerantes no Município, no valor de R\$492.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, após sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 37/20 e o Contrato nº 39/20, de 16/04/2020, com redução do valor da multa individual aplicada aos Responsáveis (sendo de ofício a redução da multa aplicada à Ex-Secretária), fixando-a em 50 (cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

50 TC-000014/007/21

Autor: Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do Caraguaprev).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001088/026/13, mantida em sede recursal e com



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
trânsito em julgado em 05-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

Acompanham: TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito invocado.

51 TC-005224.989.22-8 (ref. TC-014427.989.16-5 e TC-008578.989.17-0)

Autor: Laudemir Leati – Prefeito do Município de Lutécia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2015.

Responsáveis: Dercilio Ferreira da Costa e Laudemir Leati (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014427.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-11-20, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Laudemir Leati, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Antônio Bacca Filho (OAB/SP nº 74.014).

Fiscalização atual: UR-4.

Havendo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado, em preliminar, pelo não conhecimento da Ação de Rescisão em exame, julgando o Autor carecedor do direito invocado, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto
nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO
CARLOS DOS SANTOS**

52 TC-000230/026/13

Recorrentes: Câmara Municipal de Cotia e José Marcos da Silva – Ex-
Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício
de 2013.

Responsável: José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.
Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria
Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato
(OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820),
Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Miriam Athie (OAB/SP nº
79.338), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha: TC-000230/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos
Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo
Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau
Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo provimento dos
Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o
seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

53 TC-000323/026/13

Recorrente: Wander Luis Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Wander Luis Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados devidamente corrigidos.

Advogado: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Acompanha: TC-000323/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, rejeitou a nulidade suscitada e considerou prejudicado o pedido alternativo de sobrestamento do feito até pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal no RE 565.089/SP.

Ato contínuo, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-015005.989.21-5 (ref. TC-016486.989.20-5 e TC-017589.989.20-1)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de autoavaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19, no valor de R\$467.829,20.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Henrique Cecílio de Souza (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fernando Machado de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-015389.989.21-1 (ref. TC-016486.989.20-5 e TC-017589.989.20-1)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de autoavaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19, no valor de R\$467.829,20.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Henrique Cecílio de Souza (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fernando Machado de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Osasco e por GIESPP- Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 56,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TC-000651.989.22-0, e 57, TC-005396.989.22-0, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

56 TC-000651.989.22-0 (ref. TC-005234.989.18-4)

Recorrente: Eric Clapton Valini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Eric Clapton Valini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204), Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-005396.989.22-0 (ref. TC-005234.989.18-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Eric Clapton Valini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204), Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após sustentação oral da eminente advogada, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-001128.989.22-5 (ref. TC-005052.989.18-3)

Recorrentes: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos, registrando, ainda, o erro material para evidenciar a não aplicação de multa ao responsável, por não ter constado do voto proferido na Sessão Camarária de 26/10/2021.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-008572.989.22-6 (ref. TC-014230.989.20-4 e TC-014756.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de 20.000 cestas básicas em caráter emergencial, para suprir as necessidades dos estudantes durante a pandemia do Coronavírus, no valor de R\$1.598.000,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.



60 TC-008751.989.22-9 (ref. TC-014230.989.20-4 e TC-014756.989.20-8)

Recorrente: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de 20.000 cestas básicas em caráter emergencial, para suprir as necessidades dos estudantes durante a pandemia do Coronavírus, no valor de R\$1.598.000,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e pela empresa Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos Eireli e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, além da Dispensa de Licitação consoante a r. Decisão de Primeira Instância, o Contrato e a respectiva Execução Contratual.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, publique tempestivamente as Ratificações dos Atos relativos às



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Contratações Diretas, bem assim promova as aquisições adicionais de produtos somente após a assinatura do Termo Aditivo correspondente.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP